



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 - Fone: 46.3226.1659 - Email: câmara@mariopolis.pr.leg.br
85525-000 - Mariópolis - PR

Protocolo Nº 1939
Recebido 10/10/22
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

PROJETO DE LEI 48/2022

Sumula: "Cria o Programa de Doação Voluntária de

Medicamentos".

De autoria do Vereador Pedro Vieira dos Santos, a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica implantado no Município de Mariópolis o "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

§ 1º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Básica Municipal do Município.

§ 2º Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art. 2º O "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" será organizado e gerenciado pelo Departamento Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º O "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" poderá ser divulgado através de campanha publicitária promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º A divulgação deverá ser feita nos encontros comunitários, nos grupos de idosos, na pastoral da pessoa idosa, nas escolas, e em outros ambientes e grupos em que haja repercussão para o Programa.

§ 2º O material publicitário poderá ser elaborado por meio de cartazes, folders, panfletos ou qualquer outro meio informativo condizente, com o propósito de atingir o maior número de pessoas a participar do Programa.

§ 3º A divulgação do "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 4º O programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, os quais poderão, após criteriosa triagem, ter por destino a dispensação à população de Mariópolis ou o descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único. São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

- I - a avaliação do prazo de validade;
- II - a inspeção da integridade física;
- III - a identificação do princípio ativo.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no art. 4º, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 6º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 7º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 10 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
	/ /		


Pedro Vieira dos Santos
Vereador.